



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá observar todas as Resoluções Normativas da ANS vigentes durante a execução contratual.

1.3. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa	Serviço Mensal	12

DEPENDENTES	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
MASCULINO	378	584	962
FEMININO	790	479	1.269
TOTAL GERAL			2.231

* Quantidades de vidas conveniadas em dezembro/2025.

1.4. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

1.5. Os serviços pretendidos têm natureza de serviços contínuos, conforme Art. 6º, XV da lei nº 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: a contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

2.1. Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, como titulares, todos os servidores públicos municipais ativos e inativos e seus dependentes, e, ainda, outros que vierem a ser considerados como tal, através de Lei Municipal.

2.2. Serão considerados dependentes dos servidores ativos e inativos desta Administração Pública Municipal:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro ou a companheira;
- c) O filho, a filha, solteira (o), natural, ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- d) O filho, a filha, solteira (o), natural, ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior;

2.3. NÃO PODERÁ SER IMPOSTA pela CONTRATADA qualquer tipo de CARÊNCIA na prestação dos serviços objeto desta licitação (consultas, internações, procedimentos, exames, cirurgias, partos, etc.), inclusive para doenças e lesões pré-existentes e atendimentos decorrentes de acidente de trabalho e suas consequências, as moléstias profissionais e suas consequências e as doenças ocupacionais e suas consequências, aos usuários do respectivo Plano de Saúde (Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos e seus dependentes assim considerados na data de celebração do respectivo Contrato Administrativo), e posteriormente àqueles que aderirem ao Plano até 30 dias contados da data de sua admissão e / ou da data que passarem a ser dependentes.

2.4. Para os dependentes legais a CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias contados da data em que o referido dependente ganhou esta condição, para o respectivo cadastro e sua inclusão sem qualquer tipo de carência.

AS COBERTURAS DEVERÃO ESTAR, OBRIGATORIAMENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, LEI 9656/98 E SUAS RESOLUÇÕES, PERTINENTE AO ATENDIMENTO À SAÚDE POR MEIO DE OPERADORAS DE PLANOS.

A COBERTURA TERÁ SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL, HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, ALÉM DE OUTROS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

EM TRÂNSITO:

ATENDIMENTO NACIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TRÂNSITO, REMOÇÃO PARA CRAVINHOS OU REGIÃO, CONTA DE REMOÇÃO AÉREO TERRESTRE, PARTINDO DE QUALQUER HOSPITAL, PRONTO SOCORRO OU QUALQUER UNIDADE DE ATENDIMENTO EM QUE ESTIVER LOCALIZADO.

QUE OS CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA SERÃO ATENDIDOS A QUALQUER MOMENTO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, NO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/E OU REGIÃO.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

OS CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OCORRIDOS DENTRO DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER ATENDIDOS DENTRO DO MUNICÍPIO E ENCAMINHADOS PARA OUTROS HOSPITAIS CREDENCIADOS DE ACORDO COM O GRAU DE COMPLEXIDADE. CONSULTAS ELETIVAS:

CONSULTAS AGENDADAS E REALIZADAS NA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES E/OU CONSULTÓRIOS MÉDICOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA NA CIDADE DE CRAVINHOS E/OU EM OUTRAS, COM LIVRE ACESSO ÀS ESPECIALIDADES, OU SEJA, DIRETAMENTE, SEM TRIAGEM.

EXAMES LABORATORIAIS:

A CONTRATADA DEVERÁ CONTAR COM LABORATÓRIO PRÓPRIO E/OU OUTROS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, E OUTRAS CIDADES, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES CLÍNICOS, BIOQUÍMICOS, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ELETROS E OUTROS.

INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS:

A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE HOSPITAL PRÓPRIO OU CREDENCIADOS PARA INTERNAÇÕES, NA CIDADE DE CRAVINHOS E EM OUTRAS CIDADES.

A CONTRATADA DEVERÁ CONTAR COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS, NA CIDADE DE CRAVINHOS OU EM OUTRAS.

Que serão efetuadas em locais determinados pelo médico assistente em comum acordo com o funcionário

COBERTURA DE ALTA COMPLEXIDADE:

Cirurgia cardiovascular.
Cirurgia videolaparoscopia.
Neurorirurgias.
Cirurgias de próteses ortopédicas.
Implante de marcapasso.
UTI neonatal.
Hemodiálise.
Transplantes.

PROGRAMAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS:

A CONTRATADA COLOCARÁ A DISPOSIÇÃO AOS USUÁRIOS QUE INTERESAREM, PROGRAMAS DE PREVENÇÃO À HIPERTENSÃO, DIABETES, ORIENTAÇÃO A GESTANTES, PROGRAMAS ANTI-OBESIDADE.

ATENDIMENTO ON LINE:

A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR AOS CONVENIADOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR MEIO TELEFÔNICO, DESTINADO A INFORMAÇÕES, AGENDAMENTOS E OUTROS.

A CONTRATADA na execução do objeto desta licitação deverá assegurar à prestação de todos os serviços previstos na Lei Federal nº. 9.656/98 e suas alterações, nas resoluções e regulamentos da ANS e nas demais normas pertinentes, devendo obedecer às seguintes disposições:

INTERNAÇÕES CLÍNICAS e CIRÚRGICAS - Plano Básico – acomodação em quarto coletivo com até 02 (dois) leitos, SEM qualquer limite e SEM coparticipação (fator moderador).

CONSULTAS MÉDICAS - Sem quaisquer limites e com coparticipação.

EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS - Sem quaisquer limites e com coparticipação.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

Entende-se como coparticipação a parte da despesa que o beneficiário arcará quando da utilização do plano em consultas e procedimentos ambulatoriais, considerando os valores máximos estabelecidos neste Termo de Referência para a remuneração dos prestadores de serviço.

Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos, nas internações e nos exames efetuados durante a internação.

Para o cálculo do valor de coparticipação em consultas, exames, atos ambulatoriais e demais procedimentos, admitido nesta licitação, considerou-se o percentual cobrado de mercado, não classificando grau de complexidade, mas limitando teto de cobrança mensal, ficando estabelecido da seguinte forma como segue:

CO-PARTICIPAÇÃO DE 20% SOBRE CONSULTAS E EXAMES AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, TAXADOS ATÉ O VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) COM TETO MÁXIMO DE COBRANÇA DE R\$ 120,00/VIDA (CENTO E VINTE REAIS) POR FATURA, VALOR EXCEDENTE NÃO SERÁ COBRADO.

FICAM ISENTOS DE COPARTICIPAÇÃO

-QUIMIOTERAPIAS

-HEMODIÁLISES E OUROS TRATAMENTOS DE LONGA PERMANÊNCIA.

-UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA)

-OPME(ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS)

- EM CASO DE EPIDEMIA E PANDEMIA SEGUE ORIENTAÇÕES DA ANS.

A coparticipação será devida pelos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, que realizarem, por si ou por seus dependentes, os respectivos procedimentos, sendo que será de responsabilidade desta AUTARQUIA o recebimento dos valores junto aos seus servidores ativos e inativos e o consequente pagamento à empresa contratada através da emissão da Nota Fiscal.

Os valores de coparticipação em consultas, exames, atos ambulatoriais, demais procedimentos, não serão critério de julgamento, devendo, porém, todos os participantes contemplar os respectivos valores já estabelecidos para fins de cálculo do preço final.

Nos casos de consultas médicas e /ou SADT, o servidor público municipal ativo ou inativo e seus dependentes, poderão utilizar toda a rede credenciada da CONTRATADA (sendo que a prestação destes serviços deverá ser em QUALQUER EQUIPAMENTO CREDENCIADO, e de preferência no município de Cravinhos/SP, sem restrições de local de atendimento, sempre mediante agendamento com hora marcada, sem que seja necessária a realização de consultas prévias de encaminhamento para a respectiva especialidade médica e / ou autorização específica, devendo a CONTRATADA fornecer a cada usuário do plano de saúde uma lista dos credenciados separados por especialidade, com os respectivos endereços completos e telefones (rede credenciada).

Nos casos de Internações Clínicas e Cirúrgicas, estes serviços (objeto deste termo), também deverão ser prestados em hospitais credenciados.

O objeto deste termo abrange a cobertura para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, as moléstias profissionais e suas consequências e as doenças ocupacionais e suas consequências.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSO**
CNPJ: 72.919.665/0001-04

As exceções das coberturas do Plano de assistência à saúde objeto desta licitação são às estabelecidas no artigo 10 da Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998, nos inc. I a X.

Todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços para a perfeita e completa execução do objeto desta licitação correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável em cadastrar, excluir ou aderir todos os beneficiários e seus dependentes, devendo emitir mensalmente a competente nota fiscal / fatura com a relação dos conveniados para efeito de recebimento pelos serviços prestados.

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados nas instalações e por funcionários da CONTRATADA ou por terceiros contratados para este fim, o que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA.

Os funcionários da CONTRATADA devem ser educados, se apresentar corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas.

A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o funcionário que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem a esta Administração, a seus servidores ou a terceiros, podendo ser descontado o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado dos pagamentos posteriores.

São obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus funcionários, nos termos da legislação vigente.
2. Fornecer todos os equipamentos de segurança (Individuais e Coletivos) aos seus funcionários, no mais perfeito estado de uso e conservação.
3. Efetuar exames periódicos em seus funcionários de acordo com o PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, conforme determina a legislação vigente, bem como, proceder à execução de todos os exames de saúde pertinentes.
4. Fazer seguro para os seus funcionários contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal.
5. Manter seus funcionários em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, mantê-los treinados e devidamente orientados para a correta execução dos serviços.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
7. Prestar os serviços com técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE.
8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços.
9. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados.
10. A Contratada se compromete a fornecer a 1ª via de cada carteira de identificação de usuário, gratuitamente.
11. Executar campanhas e ou exames periódicos.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em razão da natureza do objeto e por sua indivisibilidade, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, conforme justificado do ETP.

3.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

3.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R\$ 433,52 para o Plano Básico Individual de acomodação coletiva e R\$ 524,61 para o Plano Básico Individual de acomodação individual.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.
- 6.2.** Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.** O número de usuários a serem atendidos pela empresa credenciada dependerá da opção de cada servidor(a), bem como da exequibilidade e viabilidade financeira do plano proposto.
- 6.4.** A opção pelo(a) servidor(a) por qualquer das empresas credenciadas, vinculará seus dependentes na mesma empresa e tipo de plano contratados.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada mínima e adequada, composta por prestadores médicos, ambulatoriais e hospitalares, observados os seguintes requisitos:
I – Rede médica local no Município de Cravinhos/SP, composta por, no mínimo, 04 (quatro) médicos clínicos gerais e 02 (dois) médicos especialistas, devidamente habilitados e com consultório instalado no Município, assegurando atendimento regular, contínuo e acessível aos beneficiários;



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

- II – A rede de médicos especialistas deverá contemplar, no mínimo, as áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia, admitida a substituição ou complementação por outras especialidades conforme necessidade assistencial e disponibilidade local, desde que preservado o quantitativo mínimo exigido;
- III – Rede hospitalar credenciada regional, composta por, no mínimo, 01 (um) hospital de média complexidade e 01 (um) hospital de alta complexidade, este último com disponibilidade de UTI adulto e neonatal, localizados no Município de Cravinhos/SP ou em municípios situados em raio máximo de até 25 km (vinte e cinco quilômetros);
- IV – Atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio da rede hospitalar indicada;
- V – Observância dos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- VI – Apresentação, para fins de comprovação, de relação atualizada da rede credenciada, contendo identificação dos prestadores, especialidades, endereços e comprovação de regularidade junto aos respectivos Conselhos Profissionais;
- VII – Vedação ao descredenciamento de prestadores essenciais sem a prévia substituição por outro de igual ou superior capacidade técnica, com consultório no Município de Cravinhos/SP ou na região, de modo a não comprometer a continuidade da assistência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. A execução será realizada de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra e deverá obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento do objeto descrito nos itens 1 e 2.
- 7.2. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 7.3. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.
- 7.4. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.
- 7.5. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pelo SASSOF, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.6. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.
- 7.7. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

8.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

8.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

9.2. A contratada emitirá Nota Fiscal única para a Autarquia Municipal Pública SASSOF, a qual efetuará a quitação da respectiva fatura e se responsabilizará pelo recebimento dos valores junto aos seus servidores ativos e inativos nas proporções definidas em Lei Municipal Vigente.

9.2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste termo o Município efetuará o pagamento, observados os seguintes parâmetros:

PLANO BÁSICO + ACOMODAÇÃO COLETIVA



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
2.231	R\$ 433,52	R\$ 967.183,12	R\$ 11.606.197,44
PLANO BÁSICO + ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL			
QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
2.231	R\$ 524,61	R\$ 1.170.404,91	R\$ 14.044.858,92

9.2.2. Observação: Referidos valores estimados (Mensal e Anual) poderão oscilar em conformidade com o número dos servidores aderentes ao respectivo Plano de Saúde.

9.2.3. Considerando o disposto na Lei Municipal Vigente o pagamento do valor contratado no plano básico será realizado em conformidade com a dotação orçamentaria.

9.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

9.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

9.3.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

9.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

9.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

9.4. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

9.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para gestorsassof@cravinhos.sp.gov.br

PAGAMENTO:

9.6. Os pagamentos pela execução do serviço objeto desta licitação serão efetuados à CONTRATADA no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido mediante apresentação da nota fiscal / fatura, estando inclusos no valor apresentado todos os valores referentes aos tributos e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto deste termo, oriundas da prestação dos serviços contratados, considerando-se os valores contratados, somente após a conferência da CONTRATANTE e aprovação.

9.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

9.8. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSÓF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.9. Quando for o caso: O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de credenciamento, com fundamento no art. 78, I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Consulta de Sanções – Controladoria Geral da União ([Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência](#)), 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2025 ([Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS](#)), 01/2025 ([Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal \(SIAFI\) - CEPIM](#)), 02/2025 ([Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP](#)), através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e

c) Pesquisa de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, através do link: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSO**
CNPJ: 72.919.665/0001-04

10.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.13.1. Apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSÓF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

12.13.2. Balanço Patrimonial: Para demonstrar a sua idoneidade financeira, a licitante deverá demonstrar o resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com exceção das empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos ou constituídas no mesmo exercício da licitação. (Lei 14.133/2021: Art. 65, § 1º e Art. 69, I, § 6º).

12.13.2.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira deverão levar em conta o último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.13.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.13.2.3. A Licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de índice de Solvência (S) maior que 1 (um), onde: Solvência = Ativo Total / Passivo Circulante.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração).

12.13.2.4. Apresentar **Demonstrativo de índices financeiros**, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e deverão ser assinados pelo Contador Responsável e pelo Representante Legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar duas dívidas de curto prazo.

$LC = AC \geq 1,00$

PC



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo.

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$

PC + ELP

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$

AT

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

12.13.3. A verificação da boa situação financeira do LICITANTE será feita **mediante comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.14.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.14.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.14.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo. A comprovação poderá ser feita por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantidades com o objeto deste termo.

10.14.3. INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, devendo conter:

10.14.3.1. Quando da indicação das instalações e do aparelhamento, o licitante deverá apresentar no mínimo:

I – Rede médica local no Município de Cravinhos/SP, composta por, no mínimo, 04 (quatro) médicos clínicos gerais e 02 (dois) médicos especialistas, devidamente habilitados e com consultório instalado no Município, assegurando atendimento regular, contínuo e acessível aos beneficiários;

II – A rede de médicos especialistas deverá contemplar, no mínimo, as áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia, admitida a substituição ou complementação por



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

outras especialidades conforme necessidade assistencial e disponibilidade local, desde que preservado o quantitativo mínimo exigido;

III – Rede hospitalar credenciada regional, composta por, no mínimo, 01 (um) hospital de média complexidade e 01 (um) hospital de alta complexidade, este último com disponibilidade de UTI adulto e neonatal, localizados no Município de Cravinhos/SP ou em municípios situados em raio máximo de até 25 km (vinte e cinco quilômetros);

IV – Atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio da rede hospitalar indicada;

V – Observância dos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

VI – Apresentação, para fins de comprovação, de relação atualizada da rede credenciada, contendo identificação dos prestadores, especialidades, endereços e comprovação de regularidade junto aos respectivos Conselhos Profissionais;

VII – Vedação ao descredenciamento de prestadores essenciais sem a prévia substituição por outro de igual ou superior capacidade técnica, com consultório no Município de Cravinhos/SP ou na região, de modo a não comprometer a continuidade da assistência.

10.14.3.2. As empresas licitantes deverão oferecer ainda cobertura de:

a) remissão de 3(três) anos para os familiares dos servidores falecidos, com as mesmas coberturas do contrato licitado;

b) Remoção aeromédica em território nacional;

c) Cobertura de urgências e emergências médicas para beneficiários em trânsito em todos os estados de Federação;

10.14.4. Comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde – ANS.

10.15. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.15.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.15.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.15.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

10.15.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL**;

10.15.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de **CADASTRO MUNICIPAL**.

10.15.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL** e **MUNICIPAL**.

10.15.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.15.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), através do site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

10.15.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.15.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSO**
CNPJ: 72.919.665/0001-04

10.15.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.15.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

10.15.11. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

10.15.12. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);

10.15.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, “a” da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados da expedição de termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b” da Lei Federal 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pela dotação descrita em Declaração em anexo.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1. Os valores dos planos de saúde e coparticipação contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do IPC/Saúde da FIPE, ou outro indexador que vier substituí-lo, tendo como marco inicial a data da proposta comercial



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo Gestor José Francisco Matasso Ferdinando e a fiscal Adriana Angélica da Silva Silveira Coelho.

Cravinhos, 12 de Janeiro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO MATASSO FERDINANDO
SUPERINTENDENTE DO SASSOF**